



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO Nº 13/2024

Convênio que entre si celebram a Prefeitura de Lins e a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins para repassar, através da Secretaria Municipal de Saúde, recursos destinados ao repasse para qualificação do serviço da lavanderia.

O município de Lins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, CEP 16.401-300, Vila Clélia, Lins/SP, neste ato representado por seu prefeito, Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 27.192.212-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado **CONVENENTE** e Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, com sede nesta cidade, na Rua Pedro de Toledo, 486, CEP: 16.400-105, Centro, Lins/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 51.660.082/0001-31, representada pelo Sr. **Gianpaulo Domenico Canno Novelli**, portador da cédula de identidade R.G. nº 23.983.909-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 145.694.338-39, residente em Lins/SP, doravante designada **CONVENIADA**, celebram o presente **CONVÊNIO**, para qualificação do serviço da lavanderia, tendo como fundamento legal as disposições constantes no § 1º do artigo 199 da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regendo-se nas suas formalidades, naquilo que couber pelo artigo 184 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2024, bem como pelas condições nas Cláusulas doravante estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente Convênio tem por objeto o gerenciamento e execução pela CONVENIADA para qualificação do serviço da lavanderia, através da aquisição de secadora automática, nos termos do artigo 3º, §§ 2º e 3º da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que estabeleceu os direitos e deveres dos usuários do Sistema Único de Saúde;

II - O objeto conveniado será executado pela CONVENIADA, em imóvel adequado, próprio ou não, localizado no município de Lins, utilizando-se na execução dos serviços de recursos humanos, equipamentos e tecnologias próprias, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Lins;

III - Poderá haver a cessão de servidores, exclusivamente profissionais de saúde, mediante autorização do Secretário Municipal de Saúde, para atuarem no objeto do Convênio, operando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

m) proceder a imediata comunicação ao Conselho Administrativo da CONVENIADA, solicitando o afastamento da pessoa envolvida, direta ou indiretamente, com a irregularidade na aplicação dos recursos repassados em razão deste ajuste, quando para esse fim instaurado processo administrativo, suspendendo até o atendimento os repasses futuros.

II - Por este instrumento obriga-se a CONVENIADA:

- a)** promover o atendimento e tratamento dos pacientes SUS na instituição, que necessitam de cuidados médicos e hospitalares assistencial;
- b)** dar adequada publicidade, em seu sítio oficial na internet ou redes sociais, sobre a parceria celebrada, disponibilizando: o Termo de Convênio devidamente assinado pelas partes convenentes, ou seu resumo no qual constará, os nomes e identificação da CONVENIADA, inclusive com o número de registro na Secretaria da Receita Federal do Brasil, e do órgão celebrante da Administração Pública; a data de assinatura e identificação do instrumento de Convênio, descrição do objeto da parceria; valor total da parceria e valores dos repasses mensais recebidos e os a receber, a situação da prestação de contas, informando a data prevista para a sua apresentação, a data de apresentação, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- c)** observar na execução da parceria os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e além deste especificamente na destinação dos recursos a eficiência, proporcionalidade e razoabilidade, que serão observados na prestação de contas, sujeitando a inobservância à rejeição da despesa, com respectivo abatimento nos repasses ulteriores;
- d)** manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- e)** prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo estabelecido e condições estabelecidas neste Termo;
- f)** manter e movimentar o recurso recebido em conta corrente específica em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para recebimentos dos recursos do termo de convênio;
- g)** tolerar livre acesso dos agentes designados pela CONVENENTE, dos órgãos de controle e auditoria pública, como o Controle Interno do Executivo ou do Legislativo, bem como do Tribunal de Contas às dependências onde se executa o Plano de Trabalho da parceria, bem como franquear informações e documentos referentes ao Convênio, nos prazos designados;
- h)** exercer exclusivamente o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- i)** responsabilizar-se, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo, durante a prestação de contas, apresentar o comprovante do recolhimento das guias previdenciárias e FGTS dos agentes envolvidos na execução do objeto do Convênio, não implicando a responsabilidade solidária ou subsidiária da CONVENENTE, exceto no da inadimplência pela CONVENIADA dos encargos previdenciários, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- j)** zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Ministério da Saúde e pela CONVENENTE;
- k)** contratar e manter recursos humanos, materiais e equipamentos suficientemente adequados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - A CONVENIENTE transferirá os recursos em favor da CONVENIADA, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento;

II - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

III - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;

IV - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, os quais deverão ser apurados em regular processo administrativo, conduzindo pela Secretaria de Saúde, ficando retidas as parcelas vincendas até o saneamento das impropriedades:

- a)** quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b)** quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da CONVENIADA em relação a obrigações estabelecidas no Convênio;
- c)** quando a CONVENIADA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela CONVENIENTE ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

V - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONVENIENTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, bem como as medidas judiciais cabíveis, providenciada pela autoridade competente da CONVENIENTE;

VI - A titularidade dos bens remanescentes adquiridos a partir dos recursos repassados por esse convênio será da CONVENIADA, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

I - O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

II - É permitida a remuneração da equipe dimensionada no programa de trabalho, inclusive de pessoal próprio da CONVENIADA, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- a)** correspondam às atividades previstas e aprovadas no programa de trabalho;
- b)** correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- c)** sejam compatíveis com o valor de mercado da região de Lins;
- d)** sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao convênio ou contrato de repasse. Também será proporcional o pagamento das verbas rescisórias do pessoal próprio da CONVENIADA que atuaram no objeto deste termo;
- e)** a seleção e contratação, pela CONVENIADA, de equipe envolvida na execução do convênio ou contrato de repasse observará a realização de processo seletivo prévio e simplificado, observadas a publicidade e a impessoalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da CONVENIENTE na liberação de recursos financeiros;

i) realização de despesas com publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho, diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

A execução do objeto terá início a partir da data da publicação do Extrato do Convênio, e será concluída em 120 (cento vinte) dias, de acordo com as etapas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência deste Convênio será de 150 (cento cinquenta) dias após a publicação do Extrato do Convênio, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

II - A prorrogação dependerá de requerimento de uma das partes com a anuência de ambas, devendo ser concluídas antes do vencimento do ajuste;

III - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a CONVENIENTE promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Convênio, independentemente de proposta da CONVENIADA, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado;

IV - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos;

V - As prorrogações do presente ajuste, nos exercícios financeiros subsequentes, ficam condicionadas aos recursos orçamentários e financeiros que onerarão as dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - O monitoramento e a fiscalização do presente ajuste serão realizados pela Comissão instituída em Decreto editado pelo Município, constituída para o fim de avaliação e fiscalização de suas parcerias no âmbito da Saúde;

II - O resultado das observações da Comissão será consignado em relatório técnico, que sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela CONVENIENTE;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela CONVENIADA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Convênio;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles: Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

se sobre o resultado da análise da prestação de contas, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizados, devendo ser abordado no relatório, obrigatoriamente, os seguintes pontos:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo, caso se tenha no período realizado pesquisa de satisfação com o usuário; após sua manifestação encaminhará o relatório ao Secretário Municipal, para apreciação final.

V – Em qualquer fase de tramitação da prestação de contas, verificada qualquer incongruência de informações, falta de documentos, poderá ser solicitado à apresentadora ou o esclarecimento à CONVENIADA, que deverá manifestar-se, apresentado a informação ou documento requeridos, ou justificando a impossibilidade de o fazê-lo, no prazo de 3 (três) dias úteis após a notificação;

VI – Não havendo incongruências na prestação de contas mensal, esta será aprovada pelo Secretário de Saúde;

VII – A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL relativa à execução do Convênio dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela CONVENIADA, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do Convênio, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) os relatórios da Comissão de Avaliação;
- d) relatórios do Gestor;
- e) o resultado da(s) pesquisa(s) de satisfação realizada junto aos usuários do serviço.

VIII - A CONVENIENTE poderá considerar ainda em sua análise, quaisquer outros documentos, inclusive emitidos por órgão de fiscalização para formar sua convicção, dentre os quais, quando houver:

- a) relatório de eventual visita técnica realizada por servidor designado pela CONVENIENTE, no local da prestação dos serviços, para exame de situação surgida no curso da execução da parceria.

IX - O Gestor se pronunciará em parecer técnico, quanto ao resultado da análise da prestação de contas final, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizados, devendo abordado no relatório, obrigatoriamente, os seguintes pontos:

- a) os resultados alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

X – A CONVENIENTE apreciará de forma conclusiva a prestação final das contas apresentadas, através do Secretário Municipal de Saúde, que se manifestará no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data do recebimento do processo.

Parágrafo único - O prazo de apreciação não é preclusivo, sendo que o seu transcurso não induz a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

formalizadas e justificadas, e requeridas e autorizadas previamente antes de sua implementação:

- a)** mediante Termo Aditivo quando a alteração envolver as cláusulas do Termo de Convênio, especialmente, a identificação das partes, de aumento ou diminuição do objeto, de valores, responsabilidades e procedimentos previstos no instrumento;
- b)** mediante Termo de Alteração do Plano de Trabalho, quando a modificação incidir sobre o Plano de Trabalho, mas não implicar em aumento de despesas mensais ou total, a exemplo de readequação de rubricas, etc;
- c)** mediante Apostilamento para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio instrumento, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, pois estas não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, bem como o registro de assuntos marginais;
- d)** a alteração do Gestor da parceria, designado em ato próprio, se processará da mesma forma, com a publicação do ato.

II - A prorrogação de prazo de vigência deverá ser requerida, aprovada e ultimada antes do termo final, devendo a CONVENIADA, apresentar novamente a prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, quanto aos tributos pertinentes ao objeto da parceria, bem como o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS na forma da lei:

- a)** os custos de cada prorrogação deverão ser previstos e reservados em cada exercício financeiro, conforme a disponibilidade de créditos orçamentários.

III - Não se processará alteração que promova a modificação da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO, DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

I – O Convênio e o Plano de Trabalho deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas de regência, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, observado o devido processo legal, garantindo-se o contraditório e ampla defesa;

II – Ressalvado direito de a Administração Pública rescindir unilateralmente a avença em razão de seu interesse e conveniência, atendendo a interesse público, constituirão outros motivos para extinção do Convênio:

- a)** não cumprimento ou cumprimento irregular do Plano de Trabalho ou de Cláusulas do Termo de Convênio; bem como utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto de parceria; inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONVENIADA que restrinja sua capacidade de concluir o contrato, alterações sociais que não implicam na redução não impedem a continuidade da parceria;
- d)** decretação de insolvência civil, dissolução da entidade, regular ou não;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - Serão aplicadas as infrações aqui previstas as seguintes sanções, considerando a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública;

- a) advertência;
- b) multa de 1% sobre o repasse mensal, conforme estabelecido na Cláusula Décima, inciso X deste Convênio;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - A sanção prevista no inciso subitem “a” do item anterior será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem “a” do item VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

X - A sanção prevista no subitem “b” do item anterior, calculada no percentual de 1 % sobre o repasse mensal será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item VII;

XI - A sanção prevista no subitem “c” do item VIII será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens “b”, “c”, “d”, “e”, “g” e “h” do item VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

XII - A sanção prevista no subitem “d” do item VIII será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos h, i, j do item VII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitem “b”, “c”, “d”, “e”, “g” e “h” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item XI desta Cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

XIII - A sanção estabelecida no item XII desta Cláusula será precedida de análise jurídica e observará a competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde;

XIV - As sanções previstas no subitem “a”, “b” e “c” do item VIII poderão ser aplicadas cumulativamente entre si, bem como com a prevista no subitem “d” do mesmo item;

XV - A aplicação das sanções previstas neste Convênio não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

XVI - O procedimento de aplicação de penalidade observará os prazos legais para realização de seus atos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

O presente Convênio e Aditamentos somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos Extratos no meio oficial de publicidade da CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

I - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- a) as comunicações relativas a este Convênio serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- b) as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, poderão se constituir em peças de processo, para efeitos de seu registro, sem prejuízo de sua substituição pelos respectivos originais, que deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

- I** - obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Convênio em relação à CONVENIADA, no que for aplicável aos serviços subcontratados;
- II** - descrever os serviços subcontratados;
- III** - descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

§ 2º - Notificação: A CONVENIADA deverá notificar a CONVENIENTE em até 48h (quarenta e oito) horas, a partir de seu conhecimento:

- I** - de qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;
- II** - de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais;
- III** - de qualquer violação de segurança na CONVENIADA ou nos seus Suboperadores;
- IV** - de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais;
- V** - ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§ 3º - Colaboração: A CONVENIADA compromete-se a auxiliar a CONVENIENTE:

- a)** com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;
- b)** no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

14.3 - Adequação legislativa. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à CONVENIENTE ou na execução das atividades ligadas a este Convênio, a CONVENIADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Convênio conforme as disposições acordadas, a CONVENIADA concorda em notificar formalmente este fato à CONVENIENTE, que terá o direito de resolver o presente Convênio sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

14.4 - Solicitação de Dados ou Registros. Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONVENIENTE à CONVENIADA, esta deverá disponibilizá-los em até 72 (setenta e duas) horas úteis a contar do recebimento da solicitação. Caso a CONVENIADA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a CONVENIENTE antes de fornecê-los.

14.5 - Regresso. Fica assegurado às Partes, nos termos da lei, o direito de regresso no caso de danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

